

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.11.01IN CEARÁ

1 - ABERTURA:

Por ordem do(a) Senhor(a) MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO, foi instaurado o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO PATRIMONIAL, COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA, GESTÃO DE RISCOS, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, DESTINADA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AIUBÁ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 030108090001, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, as contratações públicas estão sujeitas ao dever de licitar, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021, contudo, admite a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente caracterizados e instruídos no processo administrativo.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da estimativa de despesa, da compatibilidade orçamentária, da razão da escolha do contratado, da justificativa de preço, da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e da autorização da autoridade competente.

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto pretendido possui natureza predominantemente intelectual, por envolver ação de capacitação voltada ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências dos servidores/agentes públicos, cuja efetividade depende da experiência, metodologia, didática, domínio técnico e capacidade de condução do profissional ou empresa responsável.

A notória especialização encontra-se demonstrada nos autos por meio da documentação apresentada, nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo elementos relacionados à experiência anterior, formação, currículos, atestados, certificados, publicações, histórico de capacitações realizadas, portfólio, metodologia, equipe técnica ou outros documentos pertinentes à área da capacitação.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre soluções formativas distintas quando a qualidade do resultado pretendido está diretamente vinculada à expertise, à metodologia, à abordagem pedagógica e à experiência do profissional ou empresa responsável pela capacitação.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O(a) profissional/empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 50.416.175/0001-52, apresentou documentação comprobatória de sua qualificação técnica e notória especialização, analisada no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o presente processo.

Foram verificados elementos relacionados à experiência na realização de treinamentos, cursos, oficinas, palestras, mentorias ou capacitações em temas correlatos, bem como currículos, certificados, atestados, publicações, histórico de atuação, metodologia proposta, portfólio e demais documentos pertinentes à temática da capacitação.

Tais elementos demonstram que o(a) profissional/empresa reúne qualificação técnico-intelectual compatível com a ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pretendida, apta a assegurar o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, está configurada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o(a) profissional/empresa PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 50.416.175/0001-52, em razão de sua notória especialização na temática objeto da capacitação, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

A documentação apresentada evidencia aderência entre a atuação especializada do(a) contratado(a) e a necessidade administrativa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, o público-alvo, a forma de execução, a experiência anterior e a qualificação técnica do(s) profissional(is) responsável(is).

A escolha mostra-se adequada à plena satisfação da necessidade administrativa, pois a efetividade da capacitação depende diretamente da experiência, didática, metodologia, domínio técnico e abordagem pedagógica do(a) profissional/empresa responsável pela execução.

Ressalte-se que os documentos comprobatórios da notória especialização integram o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos anexados aos autos, servindo de suporte à razão da escolha do(a) contratado(a).

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Administração Pública, ao realizar contratação direta, deve demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto, mediante utilização de parâmetros idôneos que permitam aferir sua adequação às condições praticadas em contratações de natureza semelhante.

Conforme metodologia já demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, para fins de análise da compatibilidade do valor da presente contratação, foram consideradas contratações anteriores de serviços de capacitação de natureza semelhante, identificadas em bases oficiais de contratações públicas, observando-se, especialmente, a natureza do serviço, a temática da capacitação e a respectiva carga horária.

Considerando que as contratações utilizadas como referência possuem carga horária de 16 (dezesseis) horas, enquanto a capacitação pretendida possui carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas, tornou-se necessária a equalização dos valores para permitir sua comparação em bases equivalentes.

Para tanto, em cada contratação utilizada como referência, o valor total contratado foi dividido pela respectiva carga horária de 16 (dezesseis) horas, obtendo-se o valor unitário por hora de capacitação. Posteriormente, o valor unitário apurado foi projetado para a carga horária de 48 (quarenta e oito) horas prevista para a presente contratação.

Tal metodologia permite comparar objetivamente os preços praticados, evitando que a diferença entre as cargas horárias das contratações utilizadas como referência prejudique a análise da compatibilidade do valor proposto.

Foram considerados os seguintes parâmetros:

Referência	Data	Carga horária	Valor contratado	Valor por hora	Valor projetado para 48 horas
Contratação 01 - PNCP nº 07682651000158/2025/16	13/11/2025	16 horas	R\$ 15.831,00	R\$ 989,4375	R\$ 47.493,00
Contratação 02 - PNCP nº 07733256000157/2025/388	05/06/2025	16 horas	R\$ 15.831,00	R\$ 989,4375	R\$ 47.493,00
Contratação 03 - PNCP nº 63366751000146/2025/11	24/01/2025	16 horas	R\$ 15.851,00	R\$ 990,6875	R\$ 47.553,00

A primeira e a segunda contratações apresentam valor de R\$ 15.831,00 para carga horária de 16 (dezesseis) horas, correspondendo ao valor unitário de R\$ 989,4375 por hora. Projetando-se esse valor para a carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, obtém-se o montante de R\$ 47.493,00.

A terceira contratação apresenta valor de R\$ 15.851,00 para carga horária de 16 (dezesseis) horas, correspondendo ao valor unitário de R\$ 990,6875 por hora. Projetando-se esse valor para a carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, obtém-se o montante de R\$ 47.553,00.

Dessa forma, os valores projetados para uma capacitação com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas situam-se entre R\$ 47.493,00 e R\$ 47.553,00, sendo que a média dos três valores projetados corresponde a R\$ 47.513,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais).

A proposta apresentada pela **PRACTICUS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** possui valor global de **R\$ 47.493,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais)** para a execução da capacitação com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.

Verifica-se que o valor proposto encontra-se dentro do intervalo identificado nas contratações utilizadas como referência e corresponde ao menor dos valores projetados para a carga horária pretendida. Ademais, o valor da proposta é R\$ 20,00 (vinte reais) inferior à média de referência apurada, de R\$ 47.513,00, evidenciando sua aderência aos parâmetros obtidos na pesquisa.

Os valores da presente contratação estão sintetizados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7664 - CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE RISCOS, CONTRATAÇÕES DIRETAS, PROCEDIMENTOS AUXILIARES E GESTÃO PATRIMONIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 48 HORAS	SERVIÇO	1,00	R\$ 47.493,00	R\$ 47.493,00

TOTAL: R\$ 47.493,00

Dessa forma, considerando as contratações similares analisadas, a carga horária dos serviços utilizados como referência e a equalização dos preços mediante apuração do respectivo valor unitário por hora, conclui-se que o valor de R\$ 47.493,00 apresentado para a contratação pretendida mostra-se compatível com os parâmetros identificados, atendendo à necessidade de demonstração da razoabilidade do preço da contratação.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 03 01 04 122 0002 2.006 3.3.90.39.34 1500000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será de 60 (SESSENTA) DIAS, contado da emissão da Nota de Empenho, abrangendo o período necessário à execução da ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, à comprovação da realização da capacitação, à entrega dos materiais, certificados ou documentos equivalentes previstos e aos procedimentos administrativos de recebimento, liquidação e pagamento.

8 - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização.

A instrução processual contempla os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à razão da escolha do(a) contratado(a), à justificativa do preço, à demonstração da compatibilidade orçamentária e à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, em atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser observados, ainda, os registros e publicações cabíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicáveis, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação será formalizada por Nota de Empenho, ficam vinculados à execução o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos constantes dos autos.

Município de Aiuaíba, Estado do Ceará, 05 de Outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
PROCESSO Nº 2026.09.11.01IN



JOÃO PEREIRA LACERDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CONTRATO Nº _____

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Niceas Arraes, nº 498, Centro, CEP: 63.575-000, Aiuaíba/CE, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030108090001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2026.09.11.01IN, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2026.09.11.01IN, com fundamento no **ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO PATRIMONIAL, COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA, GESTÃO DE RISCOS, CONTRATAÇÕES DIRETAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES, DESTINADA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **60 (SESSENTA) DIAS**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

5.3 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

5.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

5.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no item 5 - "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência, incluindo as atividades, periodicidade e formas de acompanhamento.

7.2 - O recebimento dos serviços, inclusive quanto à medição, atesto e aceitação, será realizado conforme os critérios fixados no item 8 - "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO" do Termo de Referência, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 03 01 04 122 0002 2.006 3.3.90.39.34 1500000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações assumidas na contratação, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo a realização da ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme proposta apresentada, programa de capacitação, carga horária, metodologia, cronograma e demais condições pactuadas.

10.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

10.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

10.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

10.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

10.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

10.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

10.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

10.13 - Executar integralmente a capacitação conforme proposta apresentada, observando conteúdo programático, carga horária, metodologia, cronograma, forma de execução e demais condições pactuadas.

10.14 - Disponibilizar aos participantes, quando previsto, materiais didáticos, conteúdos, acessos eletrônicos, apresentações ou demais recursos necessários ao adequado acompanhamento da capacitação.

10.15 - Emitir certificados, declarações de participação ou documentos equivalentes, quando previsto, aos participantes que atenderem aos critérios definidos para a capacitação.

10.16 - Comunicar previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de cronograma, metodologia, local, plataforma, instrutor, facilitador ou equipe técnica responsável pela execução.

10.17 - Não substituir instrutor, facilitador ou equipe técnica cuja qualificação tenha fundamentado a contratação sem justificativa formal, prévia anuência da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

10.18 - Encaminhar, quando solicitado, documentos que comprovem a realização da capacitação, tais como lista de presença, relatório de execução, registro de acesso à plataforma, certificado, declaração de participação ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento.

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à capacitação e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

11.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

11.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

11.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

11.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8 - Indicar os participantes da capacitação e adotar as providências internas necessárias à sua participação, quando aplicável.

11.9 - Fornecer ao contratado, quando necessário, as informações indispensáveis à adequada execução da capacitação, especialmente quanto ao público-alvo, forma de participação e demais necessários à emissão de certificados ou documentos equivalentes.

11.10 - Conferir, quando aplicável, a carga horária, o conteúdo ministrado, os materiais disponibilizados, a participação dos servidores/agentes públicos indicados e a emissão de certificados, declarações ou documentos equivalentes.

11.11 - Comunicar tempestivamente ao contratado eventuais inconsistências verificadas na execução da capacitação, solicitando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência anexado ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", quando justificada a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução total do contrato;
- d) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

14.7 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8 - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.11 - As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, na forma da legislação vigente.

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) ÓRGÃO

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____